



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

| | |
|---|----|
| Prefeitura Municipal de Alcântara | 3 |
| Prefeitura Municipal de Anapurus | 11 |
| Prefeitura Municipal de Araisos | 19 |
| Prefeitura Municipal de Bacurituba | 24 |
| Prefeitura Municipal de Balsas | 24 |
| Prefeitura Municipal de Governador Archer | 29 |
| Prefeitura Municipal de Guimarães | 30 |
| Prefeitura Municipal de Nova Iorque | 31 |
| Prefeitura Municipal de Presidente Dutra | 31 |
| Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene | 31 |
| Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão | 33 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Basílios | 33 |
| Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão | 33 |

EXPEDIENTE

| CARGO | PREFEITO | MUNICÍPIO |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| PRESIDENTE | CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA | TUNTUM |
| 1º VICE-PRESIDENTE | DJALMA MELO MACHADO | ARARI |
| 2º VICE-PRESIDENTE | HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO | SÃO MATEUS |
| SECRETÁRIO-GERAL | JURAN CARVALHO DE SOUZA | PRESIDENTE DUTRA |
| 1º SECRETÁRIO | EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO | ALTO ALEGRE DO MARANHÃO |
| 2º SECRETÁRIO | ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER | IGARAPÉ GRANDE |
| TESOUREIRO-GERAL | HENRIQUE CALDEIRA SALGADO | PINDARÉ - MIRIM |
| 1º TESOUREIRO | WELLRIK CARVALHO DE SOUZA | BARRA DO CORDA |
| 2º TESOUREIRO | JOÃO LUCIANO SILVA SOARES | PINHEIRO |
| DIRETOR DE EDUCAÇÃO | VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS | COLINAS |
| DIRETOR DE SAÚDE | ROMILDO DAMASCENO SOARES | TUTÓIA |
| DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL | VALÉRIA MOREIRA CASTRO | PRESIDENTE SARNEY |
| DIRETOR DE MEIO AMBIENTE | JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS | VARGEM GRANDE |
| DIRETOR DE CULTURA | CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO | S. VICENTE FERRER |
| DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS | GLEYDSON RESENDE DA SILVA | BARÃO DE GRAJAU |
| DIRETOR DE SEGURANÇA | FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO | ALTO ALEGRE DO PINDARÉ |
| DIRETOR JURÍDICO | TIAGO RIBEIRO DANTAS | FEIRA NOVA DO MARANHÃO |
| DIRETOR INFRA-ESTRUTURA | ARQUIMEDES A. BACELAR | AFONSO CUNHA |
| REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF | DOMINGOS COSTA CORREA | MATÕES DO NORTE |
| CONSELHO FISCAL - EFETIVO | JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO | NINA RODRIGUES |
| | ANTONIO JOSÉ MARTINS | BEQUIMÃO |
| | LUIS MENDES FERREIRA FILHO | COROATÁ |
| CONSELHO FISCAL - SUPLENTE | LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM | SÃO PEDRO DOS CRENTES |
| | ADELBASTO RODRIGUES SANTOS | SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO |
| | LAÉRCIO COELHO ARRUDA | LAGO DA PEDRA |

Prefeitura Municipal de Alcântara**SUPRESSÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR. PARTES: Município de Alcântara - MA. **JOÃO MARINHO DOS SANTOS.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rua de Baixo, nº25, Centro, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL. VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo de dispensa nº01/2017. **Unidade Orçamentária:**0212-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. **Projeto de Atividade:** 08.122.0003.2158.000-manutenção e funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. **Elemento de despesa:** 33903600-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. **Fonte de Recurso:**01. PRAZO: 02.01.2018 Até 01.03.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial e Alcilene de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Finanças. p/ LOCADOR: João Marinho dos Santos.Alcântara - MA, 05 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

ACRÉSCIMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR: Município de Alcântara - MA. **ANTONIETA RIBEIRO SEREJO.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rua do Sol, s/nº, Centro, Alcântara- MA**, onde irá funcionar o **CONSELHO TUTELAR. VALOR: R\$ 13.884,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).** DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo de dispensa nº02/2017. **Unidade Orçamentária:**0213-Prefeitura Municipal - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. **Projeto de Atividade:** 08.241.0138.2079.0000 -Conselho Tutelar. **Elemento de despesa:** 33903600-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. **Fonte de Recurso:**01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02.03.2018 Até 01.03.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial e Alcilene de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Finanças. p/ LOCADOR: Antonieta Ribeiro Serêjo. Alcântara - MA, 05 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

SUPRESSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR. PARTES: Município de Alcântara - MA. **JOÃO DO CARMO SOARES COSTA.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rua das Mercês, nº400, Mercês, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a do **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR: R\$ 1.876,00 (hum mil, oitocentos e setenta e seis reais).** DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº03/2017. **Unidade Orçamentária:**02012 Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. **Projeto de Atividade:** 08.122.0003.2158.000-manutenção e funcionamento da

Secretaria de Desenvolvimento Social. **Elemento de despesa:** 33903600-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. **Fonte de Recurso:**01. PRAZO: DE VIGÊNCIA: De 02.01. 2018. Até 01.03.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial e Alcilene de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Finanças. P/ LOCADOR: João do Carmo Soares Costa. Alcântara - MA, 05 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

SUPRESSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR. PARTES: Município de Alcântara - MA. **REINALDO SILVA ROCHA.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rua das Mercês, s/nº, Mercês, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO. VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 28 de de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº04/2017. **Unidade Orçamentária:**0213- Prefeitura Municipal-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. **Projeto de Atividade:** 08.243.0488.2215.0000-Manutenção e func.do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. **Elemento de despesa:** 33903600-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. **Fonte de Recurso:**01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02.02.2018 Até. 01.03.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Maria do Nascimento França Pinho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial e Alcilene de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Finanças. p/ LOCADOR: Reinaldo Silva Rocha.. Alcântara - MA, 05 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

SUPRESSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR: Município de Alcântara - MA. **WENDELL ZANATA CASTELO BRANCO BOUERES.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rua Grande, s/nº, Centro, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a **CASA DE APOIO AO IDOSO: R\$ 1.876,00 (hum mil oitocentos e setenta e seis reais).** DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº05/2017. **Unidade Orçamentária:** 0213- Prefeitura Municipal-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. **Projeto de Atividade:** 08.241.0132.2065.0000-manutenção e func. do Programa de Assistência ao Idoso. **Elemento de despesa:** 33903600-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. **Fonte de Recurso:**01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02.01.2018 Até 01.03.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial e Alcilene de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Finanças. p/ LOCADOR: Wendell Zanata Castelo Branco Boueres.Alcântara - MA, 05 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

SUPRESSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR. PARTES: Município de Alcântara - MA. **GRETHE MAGNÓLIA MARTINS FRANÇA.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rodovia MA 106, s/nº, Caravela, Alcântara - MA**, onde irá funcionar o

DEPÓSITO MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR. VALOR: R\$ 1.667,00 (hum mil seiscentos e sessenta e sete reais). DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº06/2017. **Unidade Orçamentária:** 020208-Secretaria de Educação. **Projeto de Atividade:** 12.361.0010.2031.0000-Desenv.e manutenção das atividades educacionais. **Elemento de despesa:** 339036- serviços prestados por pessoa física. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02.01.2018 Até 01.03.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação e Alcilene de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Finanças. p/ LOCADOR: Grethe Magnólia Martins França. Alcântara - MA, 05 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

SUPRESSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR. PARTES: Município de Alcântara - MA. **JOSÉ RIBAMAR ABREU.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rodovia MA 106, Mangueiral, Alcântara - MA**, onde irá funcionar o **COMPLEXO DE SEGURANÇA INTEGRADA DE ALCÂNTARA. VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº07/2017. **Unidade Orçamentária:** 0205- Prefeitura Municipal- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. **Projeto de Atividade:** 06.182.0263.2206.0000-manutenção e func. da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil. **Elemento de despesa:** 339036- serviços prestados pessoa física. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02.01.2018 Até 01.03.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Alcilene de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Finanças. p/ LOCADOR: José Ribamar Abreu. Alcântara - MA, 05 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

SUPRESSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR. PARTES: Município de Alcântara - MA. **JOSÉ RAIMUNDO GOMES COSTA.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rua da Mirititua, s/nº, Mirititua, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a **GARAGEM MUNICIPAL. VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº08/2017. **Unidade Orçamentária:** 020205- Prefeitura Municipal- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. **Projeto de Atividade:** 04.122.0003.2005.0000-manutenção e funcionamento da Sec. de Administração. **Elemento de despesa:** 339036- serviços prestados pessoa física. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02.01.2018 Até 01.03.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Alcilene de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Finanças. p/ LOCADOR: José Raimundo Gomes Costa. Alcântara - MA, 05 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

SUPRESSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR: Município de Alcântara - MA. **JOSÉ CLÁUDIO VIANA PORTO.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na Rua Grande, nº134, Centro, Alcântara - MA, onde irá funcionar a **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA. VALOR: R\$ 3.668,00 (três mil seiscentos e sessenta e oito reais).** DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº09/2017. **Unidade Orçamentária:** 020221-Prefeitura Municipal - Instituto de Previdência. **Projeto de Atividade:** 0927202672212000-manutenção e func.do instituto de previdência. **Elemento de despesa:** 339036- serviços prestados pessoal física. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02.01.2018 Até 01.03.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Alcilene de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Finanças. p/ LOCADOR: José Cláudio Viana Porto. Alcântara - MA, 05 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PRORROGAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO. PARTES: Município de Alcântara - MA. **MARIA DO CARMO CAMPOS.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rua Drº Silva Maia, nº290, Caravelas, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- CARAVELAS. VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº10/2017. **Unidade Orçamentária:** 02.011- Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Projeto de Atividade:** 10.301.0043.2.049-manut. e funcionamento de Postos Médicos e Hospital. **Elemento de despesa:** 33903600- Outros serviços de terceiros- pessoa física. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02.03.2018 Até 01.03.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Ramone Luciana Santos Ferreira Araújo, Secretária Municipal de Saúde e Alcilene de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Finanças. p/ LOCADOR: Maria do Carmo Campos. Alcântara - MA, 05 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PRORROGAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO. PARTES: Município de Alcântara-MA. **FLÁVIA GUSMÃO DIAS CORVELO.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rodovia MA 106, Caravelas, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, AQUICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO, AGED E AGERP. VALOR: R\$ 3.334,00 (três mil trezentos e trinta e quatro reais).** DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017. BASE LEGAL: Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº13/2017. **Unidade Orçamentária:** 020212- Secretaria de Agricultura. **Projeto de Atividade:** 20.122.0003.2009.0000-manutenção e func. da Secretaria Municipal de Agricultura. **Elemento de despesa:** 339036-serviços prestados pessoa física. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 03.01.2018 Até 02.03.2018. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Alcilene de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Finanças. p/ LOCADOR: Flávia

Gusmão Dias Corvelo. Alcântara - MA, 05 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PRORROGAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES: Município de Alcântara - MA. **JOÃO MARINHO DOS SANTOS.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rua de Baixo, nº25, Centro, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo de dispensa nº01/2017. **Unidade Orçamentária:**0212-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. **Projeto de Atividade:** 08.122.0003.2158.000-manutenção e funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. **Elemento de despesa:** 33903600-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. **Fonte de Recurso:**01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02. 03.2018 Até 01.03.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher. p/ LOCADOR: João Marinho dos Santos.Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PRORROGAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES: Município de Alcântara - MA.**JOÃO DO CARMO SOARES COSTA.**OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rua das Mercês, nº400, Mercês, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a do **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR: R\$ 11.256,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais).** DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº03/2017. **Unidade Orçamentária:**02012 Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. **Projeto de Atividade:** 08.122.0003.2158.000-manutenção e funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. **Elemento de despesa:** 33903600-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. **Fonte de Recurso:**01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02. 03.2018 Até 01.03.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. p/ LOCADOR: João do Carmo Soares Costa . Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PRORROGAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES: Município de Alcântara - MA. **REINALDO SILVA ROCHA.**OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rua das Mercês, s/nº, Mercês, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO. VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº04/2017. **Unidade Orçamentária:**0213- Prefeitura Municipal-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. **Projeto de Atividade:**

08.243.0488.2215.0000-Manutenção e func.do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. **Elemento de despesa:** 33903600-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. **Fonte de Recurso:**01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02. 03.2018 Até 01.03.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. p/ LOCADOR: Reinaldo Silva Rocha.. Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PRORROGAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES: Município de Alcântara - MA.**WENDELL ZANATA CASTELO BRANCO BOUERES.**OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rua Grande, s/nº, Centro, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a **CASA DE APOIO AO IDOSO: R\$ 11.256,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais).** DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº05/2017. **Unidade Orçamentária:** 0213- Prefeitura Municipal-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. **Projeto de Atividade:** 08.241.0132.2065.0000-manutenção e func. do Programa de Assistência ao Idoso. **Elemento de despesa:** 33903600-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. **Fonte de Recurso:**01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02.03.2018 Até 01.03.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. p/ LOCADOR: Wendell Zanata Castelo Branco Boueres. Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PRORROGAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES: Município de Alcântara - MA.**GRETHE MAGNÓLIA MARTINS FRANÇA.** OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rodovia MA 106, s/nº, Caravela, Alcântara - MA**, onde irá funcionar o **DEPÓSITO MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR. VALOR: R\$ 20.004,00 (vinte mil e quatro reais).** DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº06/2017.**Unidade Orçamentária:** 020208-Secretaria de Educação. **Projeto de Atividade:** 12.361.0010.2031.0000-Desenv.e manutenção das atividades educacionais. **Elemento de despesa:** 339036- serviços prestados por pessoa física. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02. 03.2018 Até 01.03.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação. p/ LOCADOR: Grethe Magnólia Martins França. Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PRORROGAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Município de Alcântara - MA. **JOSÉ RIBAMAR ABREU.**OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rodovia MA 106, Mangueiral, Alcântara - MA**, onde irá funcionar o **COMPLEXO DE SEGURANÇA INTEGRADA DE ALCÂNTARA. VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº Federal nº 8.666/93 e processo

da dispensa nº07/2017. **Unidade Orçamentária:**0205- Prefeitura Municipal- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. **Projeto de Atividade:** 06.182.0263.2206.0000-manutenção e func. da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil. **Elemento de despesa:** 339036- serviços prestados pessoa física. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02.03.2018 Até 01.03.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ LOCADOR: José Ribamar Abreu. Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PRORROGAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES: Município de Alcântara - MA. **JOSÉ RAIMUNDO GOMES COSTA.**OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rua da Mirititua, s/nº, Mirititua, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a **GARAGEM MUNICIPAL. VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº08/2017. **Unidade Orçamentária:** 020205- Prefeitura Municipal- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. **Projeto de Atividade:** 04.122.0003.2005.0000-manutenção e funcionamento da Sec. de Administração. **Elemento de despesa:** 339036- serviços prestados pessoa física. **Fonte de Recurso:**01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02. 03.2018 Até 01.03.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ LOCADOR: José Raimundo Gomes Costa. Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PRORROGAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES: Município de Alcântara - MA. **JOSÉ CLÁUDIO VIANA PORTO.**OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na Rua Grande, nº134, Centro, Alcântara - MA, onde irá funcionar a **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA. VALOR: R\$ 22.008,00 (vinte e dois mil e oito reais).** DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº09/2017. **Unidade Orçamentária:**020221- Prefeitura Municipal -Instituto de Previdência. **Projeto de Atividade:**0927202672212000-manutenção e func.do instituto de previdência. **Elemento de despesa:** 339036- serviços prestados pessoal física. **Fonte de Recurso:**01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02. 03.2018 Até 01.03.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ LOCADOR: José Cláudio Viana Porto. Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

PRORROGAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES: Município de Alcântara-MA.**FLÁVIA GUSMÃO DIAS CORVELO.**OBJETO DO CONTRATO: locação do imóvel situado na **Rodovia MA 106, Caravelas, Alcântara - MA**, onde irá funcionar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR,**

AQUICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO, AGED E AGERP. VALOR: R\$ 20.004,00 (vinte mil e quatro reais). DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Federal nº 8.666/93 e processo da dispensa nº13/2017. **Unidade Orçamentária:** 020212- Secretaria de Agricultura. **Projeto de Atividade:** 20.122.0003.2009.0000- manutenção e func. da Secretaria Municipal de Agricultura. **Elemento de despesa:** 339036-serviços prestados pessoa física. **Fonte de Recurso:** 01. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02.03.2018 Até 01.03.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ LOCADOR: Flávia Gusmão Dias Corvelo. Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

ARP 06/2016

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 06/2018/CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018/CPL

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 06.000.244/0001-50, com sede na sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 - Alcântara, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL HIPER MORIÁ EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.952.819/0001-29, sediada na Rua André Lopes de Sousa, 147, Bairro Alcântara, Pinheiro - MA, neste ato representado pelo **Sr RONALDO DE JESUS**, portador da Carteira de Identidade nº 013011271999-9 SSP-MA, e CPF nº 892.756.085-04, residente e domiciliado a rua Edmundo Jinkings, 323, Alcântara, Pinheiro - MA, CEP: 65.200-000, **HOMOLOGADO** pelo **Sr. JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES** - Secretário Municipal de Administração.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Alimentação Escolar, para atender a **Secretaria Municipal de Educação de Alcântara**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 13/2018**, que é parte integrante desta Ata.

2. LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue no prazo e local estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: HIPER MORIÁ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.952.819/0001-29, no valor Total de **R\$ 839.299,64 (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.2. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

| ITEM | UND | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR UNIT. EXTENSO | VALOR Total |
|------|------|--------|--|-----------|-------------|---|---------------|
| 1 | 400g | 6.768 | Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalagem: sacos de polietileno atóxico, contendo 400 gramas. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas | maratá | R\$ 7,24 | sete reais e vinte e quatro centavos | R\$ 49.000,32 |
| 2 | Kg | 4.700 | Açúcar embalagem de 1 Kg, com impressão do nome do fabricante, validade do produto não inferior a 12 meses, contados da data do recebimento definitivo apresentando cor e odor característicos. | prêmio | R\$ 2,36 | dois reais e trinta e seis centavos | R\$ 11.092,00 |
| 3 | Kg | 1.015 | Alho bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em sacos plásticos pesando 1 kg. | in natura | R\$ 20,57 | vinte reais e cinquenta e sete centavos | R\$ 20.878,55 |
| 4 | Kg | 19.740 | Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grão inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo 37 g de carboidratos, 4g de proteínas e o de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. | vó nina | R\$ 2,81 | dois reais e oitenta e um centavos | R\$ 55.469,40 |

| | | | | | | | |
|----|-------------------|--------|---|-----------|----------|--|----------------|
| 5 | Pacote (400g) | 8.812 | Biscoito doce, isento de ovo e lactose é produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, açúcar, sal e outros ingredientes, sem recheio. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução rdc 175/2003 da ANVISA/MS, Resolução 04/88 do CNS/MS, Resolução 12/78 da CNNPA/MS, Portaria 74/94 da Vigilância Sanitária/MS e Portaria 540/97 da SVS/MS. O biscoito doce isento de ovo e lactose deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa ou parasita e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e/ou com caracteres sensoriais anormais. Deverá se apresentar em pacotes com peso entre 400 g. | estrela | R\$ 4,11 | quatro reais e onze centavos | R\$ 36.217,32 |
| 6 | Pacote (400g) | 11.750 | Biscoito salgado tipo lanche sem recheio é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (Vit.B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, e outros ingrediente desde que mencionados e permitidos pela legislação vigente. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos queimados e de caracteres organolépticos anormais. Deverá se apresentar embalados em porções individuais. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. | estrela | R\$ 3,65 | três reais e sessenta e cinco centavos | R\$ 42.887,50 |
| 7 | 500g | 26.320 | Carne moída de primeira, limpa, contendo de 4 a 5 % no máximo de gordura, embalagem de 500g, resfriada, contendo no rótulo dados do fabricante, registro no Ministério da Agricultura-serviço de inspeção municipal(SIM), estadual (SIP) e ou federal (SIF)- embalada em saco plástico resistente lacrado com 500g. | mafripar | R\$ 5,29 | cinco reais e vinte e nove centavos | R\$ 139.232,80 |
| 8 | Kg | 2.820 | Cebola branca de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, com condições higiênicos sanitárias. | in natura | R\$ 2,48 | dois reais e quarenta e oito centavos | R\$ 6.993,60 |
| 9 | 100g | 5.814 | Colorífico com embalagem de 100g com composição de fubá de milho, sal, urucum e óleo vegetal, com data de fabricação. Validade mínima de 12 meses. | nutrivita | R\$ 0,65 | sessenta e cinco centavos de real | R\$ 3.779,10 |
| 10 | 100g | 5.814 | Condimento misto com composição fubá de enriquecido com ferro e ácido fólico, sal, cominho, pimenta do reino, com data de fabricação. Validade mínima de 12 meses | maratá | R\$ 0,92 | noventa e dois centavos de real | R\$ 5.348,88 |
| 11 | Tetra Pack (190g) | 9.895 | Extrato de tomate, simples, concentrado com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso, embalagem com peso de 190g. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses | fugini | R\$ 1,86 | um real e oitenta e seis centavos | R\$ 18.404,70 |
| 12 | Kg | 7.520 | Feijão Carioca, tipo 1, de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais e maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6 g de lipídios, 60,8 g de carboidrato - embalagem de 1kg. | san rei | R\$ 6,07 | seis reais e sete centavos | R\$ 45.646,40 |
| 13 | Pacote (500g) | 5.640 | Flocos de milho embalagem de 500g. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração de mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | nutrivita | R\$ 1,64 | um real e sessenta e quatro centavos | R\$ 9.249,60 |
| 14 | Kg | 19.740 | Frango congelado com cor, odor e sabor característicos do produto de boa qualidade, em embalagem transparente a vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, SIM), data de fabricação e validade. Embalados de 1 em 1 kg. | maringá | R\$ 6,40 | seis reais e quarenta centavos | R\$ 126.336,00 |
| 15 | Pacote (200g) | 22.560 | Leite em pó, integral, derivado da vaca, pacote com 200g. Com a impressão do nome do fabricante, registro no ministério da Agricultura e validade inferior a 9 meses, contados da data de recebimento definitivo. | camponesa | R\$ 4,86 | quatro reais e oitenta e seis centavos | R\$ 109.641,60 |

| | | | | | | | |
|---|---------------|-------|---|-----------|-----------|---|-----------------------|
| 16 | Pacote (500g) | 8.460 | Macarrão tipo espaguete, seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente. Embalagem de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. | estrela | R\$ 1,83 | um real e oitenta e três centavos | R\$ 15.481,80 |
| 17 | (250g) | 3.008 | Margarina vegetal com sal, com no máximo 60% de lipídios. Com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e validade exposta. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem de 250 g. | delícia | R\$ 2,06 | dois reais e seis centavos | R\$ 6.196,48 |
| 18 | Kg | 3.384 | Mingau de tapioca com coco, embalagem de 1 kg. O produto deverá ter validade mínima de 12 meses | pronutre | R\$ 13,37 | treze reais e trinta e sete centavos | R\$ 45.244,08 |
| 19 | (900ml) | 2.115 | Óleo de soja refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não desodorização com 900 ml. | concordia | R\$ 4,49 | quatro reais e quarenta e nove centavos | R\$ 9.496,35 |
| 20 | Pacote (500g) | 4.700 | Proteína texturizada de soja procedência nacional. Embalagem de 500 g termoselada, com declaração de marca, endereço do fabricante, data de validade, lote, registro no órgão competente. Isento de mofo ou bolor, substâncias tóxicas ou nocivas. | sinhá | R\$ 8,44 | oito reais e quarenta e quatro centavos | R\$ 39.668,00 |
| 21 | Kg | 2.030 | Sal refinado iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo, de acordo com a Legislação Federal Específica- embalagem 1 kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. | nota 10 | R\$ 0,74 | setenta e quatro centavos de real | R\$ 1.502,20 |
| 22 | (500 ml) | 6.768 | Suco concentrado tendo necessariamente os ingredientes água potável, com polpa concentrado de caju, acerola, goiaba e uva em embalagem de 500 ml com rendimento de 4,5 litros. Validade mínima de 12 meses a contar com a data de entrega. | dafruta | R\$ 5,53 | cinco reais e cinquenta e três centavos | R\$ 37.427,04 |
| 23 | (750ml) | 2.256 | Vinagre branco, fermentado de vinho com acidez mínima de 4%- embalagem 750 ml | minhoto | R\$ 1,82 | um real e oitenta e dois centavos | R\$ 4.105,92 |
| Valor Total da Proposta | | | | | | | R\$ 839.299,64 |
| oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos | | | | | | | |

4. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº. 7.892.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

Alcântara, (MA), 12 de março de 2018.

JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

RONALDO DE JESUS

HIPER MORIÁ EIRELI - ME

CPF nº 892.756.085-04

CONTRATADA

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. **INVICTTA COMSERV EIRELI-EPP**. OBJETO DO CONTRATO: **contratação de empresa especializada no Fornecimento de bebedouro para atender a necessidade da Secretaria Educação do Município**. VALOR: **R\$ 20.254,00 (vinte mil duzentos e cinquenta e quatro reais)**. DATA DA ASSINATURA: 20 de Junho de 2018. ADESÃO do Pregão Presencial - Registro de Preços nº 003/2018, do município de Barreirinhas - MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA

MUNICIPAL DE ALCÂNTARA; 02.005 - SECRETARIA EDUCAÇÃO; 12.122.0006.1.006- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.006 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12.361.0007.1.031- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES; 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ASSINATURAS: p/ Contratante: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação. p/ Contratado: Igor Bandeira de Freitas Costa, Representante. Alcântara - MA, 26 de junho de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. **INVICTTA COMSERV EIRELI-EPP**. OBJETO DO CONTRATO: **contratação de empresa especializada no Fornecimento de bebedouro para atender a necessidade da Secretaria Educação do Município**. VALOR: **R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais)**. DATA DA ASSINATURA: 20 de Junho de 2018. ADESÃO do Pregão Presencial - Registro de Preços nº 003/2018, do município de Barreirinhas - MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA; 02.005 - SECRETARIA EDUCAÇÃO; 12.122.0006.1.006- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02.006 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12.361.0007.1.031- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES; 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ASSINATURAS: p/ Contratante: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação. p/ Contratado: Igor Bandeira de Freitas Costa, Representante. Alcântara - MA, 26 de junho de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. **MÉTRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de empresa para construção de uma unidade básica de saúde fluvial**. VALOR: **R\$ 1.882.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil reais)**. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 084/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA; FAF; 210020; 2013; 116737330001130-22; 25000.226037/2013. ASSINATURAS: p/ Contratante: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação. p/ Contratado: Jayme Tavares Neto, Representante. Alcântara - MA, 29 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. **CARAVELAS TURISMO LTDA**. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas. VALOR: **R\$ 27.638,00 (vinte sete mil, seiscentos e trinta e oito reais)**. DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.003 - SEC. MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E GESTÃO; 04.122.0003.2016 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração.3.390.39.00- MATERIAL DE CONSUMO. ASSINATURAS: p/ Contratante: Rowsykléa de Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação. p/ Contratado: Daniel Contente Martins, Representante. Alcântara - MA, 26 de junho de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

Prefeitura Municipal de Anapurus

EXTRATO CONTRATO Nº 090/2018 - PP 027/2018

CONTRATO Nº 090/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. **CONTRATADA(O):** J. CAMELO DO NASCIMENTO - ME. **OBJETO:** Serviços das festividades juninas de interesse da Administração pública de Anapurus/MA, conforme Lote 1 - Apresentações Artísticas. **VALOR TOTAL:** R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0210 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCUT; 13 392 0084 2041 - Apoio ao Desenvolvimento Folclórico e Atividades Culturais; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 22 de Junho de 2018 a 31 de Outubro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Junho de 2018. Aldir Fernando Gatinho/Secretario Adjunto de Pagamentos de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 091/2018 - PP 027/2018

CONTRATO Nº 091/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. **CONTRATADA(O):** J. CAMELO DO NASCIMENTO - ME. **OBJETO:** Serviços das festividades juninas de interesse da Administração pública de Anapurus/MA, conforme Lote 2 - Estrutura, Ornamentação e Logística. **VALOR TOTAL:** R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0210 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCUT; 13 392 0084 2041 - Apoio ao Desenvolvimento Folclórico e Atividades Culturais; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 22 de Junho de 2018 a 31 de Outubro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Junho de 2018. Aldir Fernando Gatinho/Secretario Adjunto de Pagamentos de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018 - PP 023/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018-SRP**

A Prefeitura Municipal de Anapurus, com sede na Av. João Francisco Monteles, nº 2001, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.116.461/0001-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2018, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP. **CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: J. A DOS SANTOS EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 35.121.755/0001-29, estabelecida à RUA SEBASTIÃO ACHER Nº 1039, CENTRO, Chapadinha MA, representada neste ato pelo Sr(a). JACQUES AMORIM DOS SANTOS, C.P.F. nº 674.433.543-04, R.G. nº 535279 SSP MA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

00001 serviços de malharia - Administração R\$ 195.500,000

00003 Serviços de malharia(Secretaria Mun. de Educação) R\$ 98.000,000

00004 Serviços de malharia(Escolas) R\$ 190.050,000

00006 Serviços de malharia(Hospital Municipal) R\$ 205.000,000

VALOR TOTAL R\$ 688.550,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. **Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem. **Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação. **Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. **Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços. **Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma. **Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas. **Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. **Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado

de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário. **Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**. Onde: **EM=** Encargos Moratórios. **N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. **VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga; **TX =** percentual da Taxa anual = **6% I =** Índice de compensação financeira, assim apurado: **I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438** **365** **365.** A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções: **I -** Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração; **II -** multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; **III -** multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato. **Parágrafo Primeiro -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. **Parágrafo Segundo -** As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis. **Parágrafo Terceiro -** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Quarto -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993. **Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados. **Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. **Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. **Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: **I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento; **II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante. **Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; **Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma: **I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas. **II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: • **A pedido, quando:** - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material. • **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:** - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. • **Automaticamente:** - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.** As aquisições do objeto da presente Ata

de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. **Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.** O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. **Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO.** Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços. **Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.** A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.** São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato: **Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; **Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar. **Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. **Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. **Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Brejo, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. ANAPURUS-MA, 06 de Junho de 2018. MUNICÍPIO DE ANAPURUS/C.N.P.J. nº 06.11.461/0001-00. Aldir Fernando Gatinho/Secretario Adjunto de Pagamentos de Anapurus/CONTRATANTE. J. A DOS SANTOS EIRELI-ME. C.N.P.J. nº 35.121.755/0001-29/CONTRATADO.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 086/2018 - PP 023/2018

CONTRATO Nº 086/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. **CONTRATADA(O):** J. A. DOS SANTOS EIRELI-ME. **OBJETO:** eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para serviço de malharia de interesse da Administração Pública de Anapurus/MA. **VALOR TOTAL: R\$ 120.240,00 (CENTO E VINTE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).** **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02 - Poder Executivo; 0202 - Secretaria Municipal de Gestão Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2.004 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão Plan. e Orçamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 08 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2018. Aldir Fernando Gatinho/Secretario Adjunto de Pagamentos de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 087/2018 - PP 023/2018

CONTRATO Nº 087/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS. **CONTRATADA(O):** J. A. DOS SANTOS EIRELI-ME. **OBJETO:** eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para serviço de malharia de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Anapurus. **VALOR TOTAL: R\$ 63.954,00 (SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).** **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02 - Poder Executivo/ 0208 - Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2.028 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 08 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2018. Edilene Azevedo Passos/Secretaria Municipal de Educação de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 088/2018 - PP 023/2018

CONTRATO Nº 088/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA(O):** J. A. DOS SANTOS EIRELI-ME. **OBJETO:** eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para serviço de malharia de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Anapurus(Fardamento Escolar). **VALOR TOTAL: R\$ 190.050,00 (cento e noventa mil e cinquenta reais)** **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02 - Poder Executivo/ 0208 - Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2.028 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 08 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2018. Edilene Azevedo Passos/Secretaria Municipal de Educação de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2018 - PP 023/2018

CONTRATO Nº 089/2018. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA(O):** J. A. DOS SANTOS EIRELI-ME. **OBJETO:**

eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para serviço de malharia de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus(Hospital Municipal). VALOR TOTAL: R\$ 190.050,00 (cento e noventa mil e cinquenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO: 02-Poder Executivo; 0210 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2.028 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. **VIGÊNCIA:** 08 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Junho de 2018. Ana Carine Monteles Pinheiro/Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018. Processo nº 01061627/2018 - PMA. A Prefeitura Municipal de Anapurus, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, torna pública que realizará dia **16 de Julho de 2018, as 09:30 (nove e trinta) horas**, na sala de reuniões da Prefeitura, na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Licitação do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma das escolas do município de Anapurus/MA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no endereço da CPL na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus/Ma, de 2ª a 6ª no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser adquiridos mediante recolhimento da importância no valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais), feito exclusivamente através do Documento de Arrecadação DAM. Anapurus (MA), 26 de Junho de 2018. Luciano de Souza Gomes - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PP - 024/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 024/2018-SRPATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018Aos 28 dias do Mês de Maio do ano de 2018, o Município de ANAPURUS, por meio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, com sede na Av. João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 024/2018-SRP**, RESOLVE registrar os preços para **serviços gráficos de interesse da Administração Pública de Anapurus**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETOServiços Gráficos de interesse da Administração Pública de Anapurus.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições

nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. **Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma. **Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas. **Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. **Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário. **Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: **EM** = Encargos Moratórios; **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. **VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga; **TX** = percentual da Taxa anual = 6%; **I** = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$ **365 365A compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 021/2018-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções: **I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração; **II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; **III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato. **Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. **Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis. **Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993. **Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados. **Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. **Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. **Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: **I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento; **II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante. **Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; **Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma: **I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da

proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas. **II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa. **• A pedido, quando:** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material. **• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:** - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. **• Automaticamente:** - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. **Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. **Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO** Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços. **Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato: **Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; **Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 024/2018-SRP e a proposta da empresa classificadas em 1º lugar referente a cada lote. **Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. **Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. **Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Brejo, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. Anapurus - Ma, 01 de Junho de 2018. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS** Aldir Fernando Gatinho Secretário Adjunto de Gabinetes de Anapurus **CONTRATANTE** E A PINTO Elenilson Araújo Pinto Representante legal da empresa **CONTRATADA** **RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - ME** Raimundo Nonato Martins Brito Representante legal da empresa **CONTRATADA**

ENCARTE Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ANAPURUS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP 024/2018-SRP. **Empresa: E A PINTO; C.N.P.J. nº 04.368778/000109, estabelecida à Av. Boaventura Lopes, nº 108 - Bairro Centro Chapadinha/MA, representada neste ato pelo Sr. Elenilson Araujo Pinto, C.P.F. nº 268.863.403-87, R.G. nº 90001010455 SSP MA.**

LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANAPURUS (MÍDIA VISUAL) VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS (MÍDIA VISUAL) VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 305.119,00 (trezentos e cinco mil cento e dezenove reais) LOTE VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (MÍDIA VISUAL) VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 263.665,00 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais) LOTE VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (MÍDIA VISUAL) VALOR TOTAL DO LOTE: 222.630,00 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta reais) Empresa: Raimundo Nonato Martins Brito - ME; C.N.P.J. nº 35.189.000/0001-66, estabelecida à Rua Sebastião Acher, nº 805 - Centro - Anapurus/MA, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Nonato Martins Brito, C.P.F. nº 109.436.413-49, R.G. nº 028625494-8/ GEJUSP

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SERVIÇOS GRÁFICOS) VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 58.078,00 (cinquenta e oito mil setenta e oito reais) LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SERVIÇOS GRÁFICOS) VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 206.300,00 (duzentos e seis mil trezentos reais) Anapurus-Ma, 01 de Junho de 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS Aldir

Fernando Gatinho Secretário Adjunto de Pagamentos de Anapurus **CONTRATANTE E A PINTO** Elenilson Araujo Pinto Representante legal da empresa **CONTRATADA RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - ME** Raimundo Nonato Martins Brito Representante legal da empresa **CONTRATADA**

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 80/2018 - PP 024/2018

CONTRATO Nº 080/2018. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 024/2018. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANAPURUS (mídia visual). CONTRATADA(O): E A PINTO - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços gráficos de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus /MA, no valor total de R\$ 167.748,50 (cento e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO. 02 - Poder Executivo; 0202 - Secretaria Municipal de Gestão Planejamento e Orçamento; 04 122.0002.0.004 - Manutenção e Funcionamento Sec. Municipal de Gestão Planej. e Orçamento; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 05 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2018. Aldir Fernando Gatinho/Sec. Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 82/2018 - PP 024/2018

CONTRATO Nº 082/2018. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 024/2018. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS. CONTRATADA(O): E A PINTO - ME. (mídia visual) OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços gráficos de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus /MA, no valor total de R\$ 168.858,50 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO. 02 - Poder Executivo; 0208 - Secretaria Municipal de Educação; 12 122.0002.2.028 - Manutenção e Funcionamento Sec. Municipal de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 05 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2018. Edilene Azevedo Passos/Sec. Municipal de Educação.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 83/2018 - PP 024/2018

TEX CONTRATO Nº 083/2018. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 024/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS (mídia visual). CONTRATADA(O): E A PINTO - ME. (mídia visual) OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços gráficos de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus /MA, no valor total de R\$ 141.604,00 (cento e quarenta e um mil seiscentos e quatro reais). PROGRAMA DE TRABALHO. 02 - Poder Executivo; 0210 - Secretaria Municipal de Saúde; 10 122.0002.2.042 - Manutenção e Funcionamento Sec. Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 05 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2018. Ana Carine Monteles Pinheiro/Sec. Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

EXTRATO CONTRATO Nº 84/2018 - PP 024/2018

CONTRATO Nº 084/2018. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 024/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS (mídia visual). CONTRATADA(O): E A PINTO - ME. (mídia visual) OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços gráficos de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus /MA, no valor total de R\$ 110.956,00 (cento e dez mil novecentos e cinquenta e seis reais). PROGRAMA DE TRABALHO. 02 - Poder Executivo; 0212 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08 122.0002.2.055 - Manutenção e Funcionamento Sec. Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 05 de Junho de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2018. Lucelia Salutino de Sousa/Sec. Municipal de Assistência Social.

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

Prefeitura Municipal de Araiões

DECRETO Nº 12/2018 - APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECRETO Nº 12, de 26 de Junho de 2018.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Araiões, município de Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87, VII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 8º da Lei nº 13/2015,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos deste Decreto, o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araiões, município do Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão colegiado, vinculado ao Sistema Nacional de Trânsito, tem por finalidade analisar e julgar os recursos interpostos contra penalidades, aplicadas pelo DMTT - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA JARI

Art. 2º. Compete à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I - autuar, registrar, analisar e julgar os recursos administrativos interpostos contra as penalidades aplicadas a infratores por inobservância às normas ínsitas no CBT - Código Brasileiro de Trânsito, nas Resoluções do CONTRAN - Conselho

Nacional de Trânsito e outras regras atinentes à regulamentação do trânsito;

II - quando necessário, solicitar ao DMTT - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte ou a quaisquer outros órgãos, informações complementares relativas aos recursos, visando instruí-los, de forma a proporcionar um julgamento mais justo;

III - encaminhar ao DMTT - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte sugestões sobre correções nas autuações, de forma a prevenir eventuais nulidades no ato administrativo;

IV - elaborar e modificar, quando necessário, este Regimento Interno, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução nº 357/2010, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 3º. A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações será composta de 03 (três) membros titulares, escolhidos entre os servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, com nível médio de escolaridade.

§ 1º. A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações será dirigida por um Presidente escolhido entre os membros titulares, cuja atribuição principal é dirigir todos os trabalhos da Junta;

§ 2º. Para auxiliar os trabalhos, a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações contará com a colaboração de 01 (um) Secretário designado pelo município de Araiões, cujo servidor se encarregará de organizar todos os serviços administrativos da aludida Junta.

Art. 4º. Todos os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º. Todos os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão dotados de conhecimentos sobre as regras do trânsito, devendo, ainda, ser cidadãos de ilibada reputação, eis porque não poderão compor a Junta

Administrativa de Recursos de Infrações:

I - aquele que cumpriu ou estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir, ou teve cassada, ou ainda, se encontra proibido de obter a Carteira Nacional de Habilitação;

II - pessoa que contra si tiver lavrado auto de infração mantido mediante julgamento pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito;

V - aqueles cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com as auto escolas e despachantes;

VI - agentes de trânsito enquanto no exercício da atividade;

VII - aquele que estiver exercendo o cargo de Diretor do DMTT - Departamento de Trânsito e Transportes.

III - convocar, quando necessário, os membros suplentes para participarem das sessões de julgamento, em decorrência da falta do membro titular;

IV - quando necessário encaminhar solicitação ao DMTT - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes ou quaisquer outros órgãos, visando a instrução dos recursos administrativos;

V - resolver questões de ordem para esclarecimento de situações de fato, levantadas pelos recorrentes, apurar votos, consignar anotações em ata, declarar o resultado do julgamento;

VI - convocar reuniões para discutir assuntos de interesse da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

VII - convocar reuniões extraordinárias para julgamento de recursos, nos termos estabelecido neste Regimento Interno;

VIII - determinar a intimação dos resultados dos julgamentos aos interessados.

Art. 7º. São atribuições dos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

II - relatar por escrito os recursos que lhe forem distribuídos, proferindo seu voto fundamentadamente;

III - discutir as matérias relatadas pelos demais Relatores, proferindo o voto quando vencedor;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias nos casos estabelecidos neste Regimento Interno;

V - participar das reuniões administrativas quando convocadas pelo Presidente;

VI - despachar os processos administrativos e solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento,

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA JARI

Art. 6º. São atribuições do Presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I - aprovar a pauta de julgamento dos recursos interpostos, mediante a oposição de seu ciente, determinando a sua publicação;

II - Presidir todas as seções ordinárias e extraordinárias de julgamento, declarando a sua abertura, suspensão ou encerramento;

quando for o caso;

VII - comunicar ao Presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada a fim de possibilitar a nomeação de novo membro na condição de suplente.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações será composta de 01 (uma) Secretaria Administrativa, cuja finalidade é dar suporte integral a todos os atos administrativos praticados pela JARI e seus membros.

Parágrafo único. O município de Araióses designará, mediante ato administrativo, servidor público concursado para exercer a função pública de Secretário Administrativo da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 9º. Compete à Secretaria Administrativa da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I - assessorar às reuniões da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

II - receber, autuar, registrar e distribuir os processos administrativos contendo os recursos interpostos;

III - quando da interposição dos recursos, conferir se a documentação mencionada na petição está efetivamente juntada à peça recursal, certificado eventuais ausências dos referidos documentos;

IV - realizar a distribuição aos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações dos processos administrativos contendo os recursos;

V - elaborar e submeter ao Presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações as pautas de julgamento, colhendo o seu ciente;

VI - fazer publicar as aludidas pautas de julgamento, entregando uma cópia a cada um dos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

VII - organizar e manter arquivo contendo decisões já proferidas acerca dos diversos assuntos, de forma a subsidiar os novos julgamentos proferidos pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

VIII - elaborar relatórios e estatísticas para subsidiar programas, projetos e ações que visem a melhoria do trânsito no âmbito do Município;

IX - lavrar atas das reuniões e sessões de julgamentos ocorridas;

X - exarar atos ordinatórios nos processos administrativos que contenham recursos à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

XI - solicitar, armazenar, controlar e manter conservado todo o material permanente e de consumo, necessários para o correto desempenho das atividades executadas pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

XII - elaborar e expedir solicitações realizadas pelos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

XIII - outras atribuições que se fizerem necessárias ao bom desempenho da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

CAPÍTULO VI

DA INTERPOSIÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 10. O recurso será interposto junto à autoridade recorrida e protocolado na Secretaria Administrativa da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações para autuação, registro e distribuição, devendo esta última observar sempre aos princípios da publicidade e da alternatividade de seus membros.

Art. 11. Os recursos poderão ser encaminhados por via postal, mas deverão observar as formalidades a que alude o artigo anterior.

Art. 12. Ao receber o recurso a Secretaria da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações deverá:

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados à peça recursal, certificado eventuais inexistências dos documentos referidos no recurso;

II – verificar se a autoridade destinatária da petição é a autoridade recorrida;

III – observar se a petição se refere a uma única penalidade, certificando nos autos este fato;

IV – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo dos Correios.

Art. 13. O recurso remetido através dos Correios, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito ao seu conhecimento;

Art. 14. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo no caso do § 3º do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15. Para cada penalidade caberá, isoladamente um recurso, cuja petição deverá conter:

I – a qualificação do recorrente, com endereço completo e, quando possível, o telefone;

II – informações referentes à penalidade, constante da notificação ou documento fornecido pelo DMTT - Departamento Municipal de Trânsito e transportes;

III – as características do veículo, constantes no CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou do AIT - Auto de Infração de Trânsito, caso tenha sido entregue no ato de sua lavratura ou remetido pelo DMTT - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes ao suposto infrator;

IV – a exposição dos fatos e os fundamentos do pedido;

V - documentos que comprove o alegado ou que possam esclarecer fatos, de forma a auxiliar no julgamento do recurso.

Art. 16. Das decisões da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações caberá recurso ao CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão proferida pela JARI.

Art. 17. Os processos submetidos a julgamento deverão constar da pauta que será publicada no átrio da Prefeitura ou em Órgão Oficial de Publicação do Município, com antecedência mínima de 72 hs (setenta e duas horas), contadas do início da sessão de julgamento, sob pena de nulidade da sessão de julgamento.

Art. 18. Na pauta das sessões ordinárias deverá constar obrigatoriamente a hora, o dia e o mês do julgamento do recurso, o nome do recorrente e o nome do Relator, devendo obedecer às mesmas regras as pautas das sessões extraordinárias.

Art. 19. Os processos que tiverem o seu julgamento expressamente adiados ou retirados de pauta, deverão constar de nova inclusão e publicação de nova pauta.

Art. 20. No caso de afastamento do Relator o processo será retirado de pauta e submetido a nova distribuição e, conseqüentemente, nova inclusão em pauta.

Art. 21. Cada membro da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações receberá uma cópia da pauta com antecedência mínima de 72 hs (setenta e duas horas).

Art. 22. A ordem de inclusão dos recursos na pauta será estabelecida pela Presidência, podendo a pedido do interessado ou a critério do órgão julgador, quando da sessão de julgamento, ser alterada, desde que haja motivo justificado.

Art. 23. O Presidente da sessão verificando a existência de *quórum* para o início dos trabalhos declarará aberta sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior para discussão e aprovação, passando após, ao julgamento dos recursos.

Art. 24. O julgamento de cada processo será anunciado pelo Presidente da sessão, que informará o número de registro, o nome do Relator, o nome do recorrente e de seu advogado, se houver.

Art. 25. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 26. O Relator fará a exposição da causa, sem manifestar o seu voto, colocando em seguida o processo em discussão para só então proferir o seu voto.

Art. 27. Após o voto do Relator, o membro vogal proferirá o seu voto e, logo em seguida, o Presidente da sessão, proclamando após a apuração, o resultado do julgamento.

Art. 28. Após proclamado, pelo Presidente, o resultado da votação, nenhum membro poderá voltar atrás em seu julgamento.

Art. 29. Julgados todos os processos da pauta, o Presidente declarará encerrada a sessão, devendo a Secretaria Administrativa da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações tomar todas as providências necessárias para a efetividade dos julgamentos proferidos pela JARI.

Art. 30. Os julgamentos ocorrerão ordinariamente sempre no último dia útil de cada mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que haja recursos suficientes para composição da pauta, devendo esta ser elaborada levando em consideração a ordem cronológica de interposição dos recursos, assegurada a preferência àqueles que discutem a cassação ou apreensão da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 31. A JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações só poderá proferir julgamentos com a totalidade de seus membros, devendo em caso de ausência de membro titular ser imediatamente convocado o membro suplente.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI

Art. 32. Os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração, na qualidade de agentes públicos, serão remunerados por sessões ordinárias ou extraordinárias de julgamento que efetivamente dela participarem, mediante retribuição pecuniária de, no máximo 10% (dez por cento), incidentes sobre a remuneração base.

§ 1º. A falta do membro da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração às sessões de julgamento implicará no

desconto proporcional da gratificação estipulada.

§ 2º. O valor da retribuição pecuniária a que alude o *caput* deste artigo será reajustada no início do ano subsequente, devendo ser aplicado como indexador o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no ano anterior, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º. Os trabalhos desenvolvidos pelos integrantes da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, em decorrência dos serviços prestados, não configura qualquer vínculo empregatício, mas o exercício da função deve ser considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações informará ao CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados e Municípios, órgãos de demais entidades públicas e privadas objetivando a correta aplicação desta Lei.

Art. 35. O DMTT - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes prestará à JARI - Junta de Recursos Administrativos todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros, arquivos e outros, relacionados com a sua finalidade.

Art. 36. O funcionamento da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações obedecerá ao que dispõe este Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 37. O município de Araióses prestará, através da Secretaria Municipal de Administração, o apoio administrativo, material e financeiro para o regular funcionamento da JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações.

Art. 38. O membro da JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, independentemente de justificativa, perderá o mandato.

Art. 39. É vedado ao membro da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações integrar o CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito ou o CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante julgamento pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Gabinete de Prefeito de Araiões, município de Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE LICITAÇÃO, PP 017-2018

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.

Processo administrativo nº 043.05/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que a Licitação acima mencionada, e que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada, mediante registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde, educação, trabalho e ação social e administração, integrantes da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araiões(MA)**, com data de abertura prevista para o dia 26/06/2018, às 10:00h, foi redesignada para o dia 10/07/2018, às 10:00h, tendo em vista modificações editalícias que implicaram em alteração das condições da proposta, diante da alteração do tipo de licitação, bem como da adequação dos itens 09 e 12 do Termo de Referência definidos no Edital. O Edital e Errata (Termo de Referência) estão à disposição dos interessados na sala da CPL, situada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, ARAIOSES(MA) e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Araiões (MA), 25 de Junho de 2018. **Helio Pereira da Costa**, Pregoeiro.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Bacurituba

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269.01.04.5/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018. PARTES. Prefeitura Municipal de Bacurituba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, CNPJ nº 01.612.534/0001-31, e a empresa W

J S PINHEIRO EIRELI - ME, CNPJ nº. 26.771.056/0001-33. Objeto: Eventual contratação de empresa para aquisição, parcelada, de equipamentos odontológicos para atender as necessidades da saúde municipal, conforme segue:

| Nome empresarial: W J S PINHEIRO EIRELI - ME | | | | |
|---|---|------|-------|----------------|
| CNPJ nº: 26.771.056/0001-33 | | | | |
| Endereço: Rua Benjamim Constant, 20, Centro. | | | | |
| (DDD)Telefone: | | | | |
| e-mail: LotusEireli@outlook.com.br | | | | |
| Representante Legal: Wanderson Jose Santos Pinheiro | | | | |
| CPF nº: 017.886.053-06 | | | | |
| Item | Descrição do objeto | Unid | Quant | Preço Unitário |
| 01 | Amalgamador odontológico - tipo capsular, modo digital. | UND | 8 | R\$ 1.900,00 |
| 02 | Aparelho de raio x de coluna odontológico. | UND | 8 | R\$ 5.150,00 |
| 03 | Autoclave horizontal analógica 12 litros especificações * câmara de esterilização em aço inoxidável; * painel analógico em teclado de membrana e controle termodinâmico de temperatura e pressão automático, com acompanhamento através de manômetro/termômetro e indicadores luminosos; * fecho da tampa de triplo estágio com sistema de restrição de abertura por fuso de encaixe e deslizamento por rolamento axial. * sistema de porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminado; * guarnição em silicone vulcanizado fixada na câmara de esterilização;* não necessita de tubulação para drenagem de água;* operação fácil e automática que permite a seleção de diferentes ciclos;* eficiente secagem do material e com opção de ciclos extras;* utiliza água limpa e cada ciclo para melhor qualidade de vapor;* sistemas de segurança que controlam todo o ciclo e previnem falhas de operação. | PÇ | 8 | R\$ 3.200,00 |
| 04 | Biombo plumbífero odontológico dimensões 50x75cm. | UND | 8 | R\$ 1.300,00 |
| 05 | Bomba de vácuo até 12 hp/cv. | UND | 8 | R\$ 1.600,00 |
| 06 | Compressor odontológico capacidade tanque 25 litros isento de óleo - potência: 1 hp vazão:0 bar 188 l/m 6,6pcm nível de ruído: 69 (db(a)/1m) dimensões: (cxlhx)38x38x53,5 cm - peso 31kg atende 1 consultório (1 equipo +1 sugador) ou 2 consultórios(1 equipo por consultório com todos os sugadores ligados à bomba de vácuo. | UND | 8 | R\$ 3.600,00 |
| 07 | Cadeira odontológica completa composta por: cadeira com encosto de cabeça bi-articulada, pedal de comando com posições volta a zero e trabalho automatizado, estofamento max extra macio; cuspedeira (unidade auxiliar) com dois sucutores (venture e alta potencia), porta copos e cuba em cerâmica; refletor de 20.000 lux, sistema de troca fácil de lâmpadas e espelhos multifacetado com multicoating - (produz luz fria e sem sombra); equipo com braço pneumático - movimentos precisos e seguros, com menor esforço com 4 terminais e ampla bandeja de aço inox. Mocho à gás odontológico com rodízios. | PÇ | 8 | R\$ 14.600,00 |
| 08 | Fotopolimerizador aplicações: * fotopolimerizador de resinas compostas, ionômeros e adesivos.* sessões de clareamento dental a base de peróxido de hidrogênio.* colagem de brackets e acessórios ortodônticos. Tecnologia: * à bateria (sem fio). * Pode ser utilizado com ou sem fio.* luz azul gerada por led de alta potência (1250mw/cm2).outras características: * tempos de aplicação disponíveis: 5, 10 e 20 segundos.* tempo máximo de uso contínuo: 200 segundos.* led indicativo com bip sonoro do tempo decrescente.* rivolt autôfoco, podendo ser, utilizado em tensões de alimentação entre 100v - 240v –(50/60hz). * desligamento automático ao final do tempo solicitado. * corpo da caneta constituído em abs.* radiômetro interno autático, matem estabilizada a potência de luz. | PÇ | 8 | R\$ 1.100,00 |
| 09 | Negatoscópio odontológico 110v ou 220v. | PÇ | 8 | R\$ 375,00 |
| 10 | Seladora odontológica para papel grau cirúrgico. | UND | 8 | R\$ 940,00 |
| 11 | Ultrasom odontológico - jato de bicarbonato integrado, modo de operação digital, caneta tradutor do ultra - som autoclavável. | UND | 8 | R\$ 3.620,00 |

Vigência: 14 de junho de 2018 até 13 de junho de 2019. Data da assinatura: 14 de junho de 2018 - JOSE SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

Autor da Publicação: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeitura Municipal de Balsas

LEI Nº 590, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

MODIFICA A ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEFININDO AS DIRETRIZES DA ATIVIDADE MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, Faço saber a quantos conhecimento tiverem, que o PREFEITO MUNICIPAL, não cumprindo o disposto no art. 63, paragrafo 7o, da Lei Orgânica do Município, EU , promulgo a seguinte LEI:

1 - DAS DIRETRIZES

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal de Balsas, serão efetivadas com base nas disposições desta Lei.

Parágrafo 1º - Fixar-se-á como diretrizes governamentais a atuação preferencial nas seguintes áreas:

- I - Saúde, saneamento e ação social;
- II - Educação, cultura, turismo, desporto e lazer;
- III - Transporte e urbanismo;
- IV - Serviços públicos essenciais, tais como:
 - a)- Limpeza publica;
 - b)- Higiene;
 - c)- Iluminação publica;
 - d)- Parques e Jardins e,
 - e) - Serviços funerários.

Parágrafo 2º - Terá caráter supletivo a atuação do Município nas seguintes áreas:

- I - Fomento às atividades económicas;
- II - Difusão e apresentações culturais;
- III - Alimentação escolar e extra escolar;
- IV - Apoio ao Estudante;
- V - Apoio ao menor abandonado;
- VI - Apoio ao idoso;
- VII - Apoio ao portador de deficiência física;
- VIII - Assistência Social em Geral;
- IX Incentivo e Fomento ao Desenvolvimento à Agricultura e Pecuária;
- X - Conservação e Preservação do património publico;
- XI - Integração Social e melhoria das condições de vida da Comunidade;
- XII - Incentivos a Juventude;
- XIII - Preservação do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Município executará suas atividades e prestará seus serviços diretamente ou por intermédio de terceiros, de conformidade com as Leis pertinentes.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá, em harmonia com o Legislativo Municipal, preservar, conservar e incentivar as atividades agrícolas e pecuárias, além de outras de acordo com a vocação do Município, dentro das possibilidades económicas, financeiras e legais.

2 - DA ESTRUTURA

2.1 - DA ESTRUTURA BÁSICA.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal terá sua estrutura básica apoiada nas Secretarias Municipais-CC-, constituindo o órgão de direção superior da Administração e dividida em órgãos de Direção e Assessoramento Superior - DAS-, e órgãos de Direção e Assessoramento Intermediário-DAI-, constituindo a estrutura complementar de execução.

Parágrafo Primeiro - São Órgãos que compõem a estrutura básica de Direção Superior, da Administração Municipal, diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Gabinete:
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria de Gabinete do Prefeito;
 - c) Comissão Permanente de Licitação;
 - d) Secretaria Particular;

- e) Controladoria;
- f) Conselho Municipal de Saúde;
- g) Fundo Municipal de Saúde;
- h) Conselho Municipal de Assistência Social;
- i) Fundo Municipal de Assistência Social;
- j) Conselho Municipal de Educação;
- k) Fundo Municipal de Educação;
- l) Associação Balsense de Assistência Social - ABAS;

- II - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;
- III - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- IV - Secretaria de Fazenda;
- V - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- VI - Secretaria de Saúde e Saneamento;
- VII - Secretaria de Infra-estrutura e Urbanismo;
- VIII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- IX - Secretaria de Assistência e Previdência Social;

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e/ou extinguir, fundir e/ou transformar Secretarias, cujo símbolo do cargo em comissão criado por esta Lei, conforme anexo I.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos de administração e Execução superior compor-se-ão da seguinte forma, vinculados aos órgãos superiores pertinentes, conforme dispuser ato do Poder Executivo mediante Decretos que poderá criar, extinguir, anexar ou fundir Órgãos, de acordo com as necessidades da administração, desde que mantenha o símbolo do Cargo Comissionado, na seguinte forma:

- I - Departamento de Orçamento - DAS - 2;
- II - Departamento de Execução Orçamentária - DAS - 2;
- III - Departamento de Planejamento - DAS - 1;
- IV - Departamento de Pessoal - DAS - 1;
- V - Departamento de Material e Patrimonio - DAS - 2;
- VI - Departamento de Serviços Gerais - DAS - 2;
- VII - Departamento de Administração do Matadouro - DAS - 1;
- VIII - Departamento de Contabilidade e Tesouraria - DAS - 1;
- IX - Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização - DAS - 2;
- X - Departamento de Informática - DAS - 1;
- XI - Divisão de coordenação e Supervisão de Ensino do Interior - DAI - 1;
- XII - Divisão de Documentação e Informação da Saúde - DAI - 2;
- XIII - Divisão de Artes Cênicas - DA I - 2;
- XIV - Divisão de Incentivo ao Folclore - DAI - 2;
- XV - Divisão de Pessoal da Saúde - DAI - 2;
- XVI - Divisão de Apoio e Incentivo à Juventude - DAI - 2;
- XVII - Divisão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente - DAI - 2;
- XVIII - Divisão de Assistência e Previdência Social -DAI-2
- XIX Divisão de Fiscalização, Inspeção e Controle Sanitário Animal - DAI-2;
- XX - Divisão de Vigilância, Fiscalização de Saúde Publica DAI-2;
- XXI - Divisão de Vigilância Sanitária - DAI-2;

XXII - Divisão de Vigilância Epidemiológica - DAI-2;
 XXIII - Divisão de Fiscalização e Controle da Saúde - DAI-2;
 XXIV - Divisão de Programas e Estratégias da Saúde - DAI-2;
 XXV - Divisão de Supervisão e Apoio Pedagógico - DAI - 2;
 XXVI - Divisão de Cadastro e Aforamento - DAI - 1;
 XXVII - Divisão de Pessoal da Educação - DAI - 2;
 XXVIII - Divisão de Serviços Gerais da Saúde - DAI - 2;
 XXIX - Divisão de Finaças da Saúde - DAI - 1;
 XXX - Divisão de Controle e Arrecadação do Matadouro - DAI - 2;
 XXXI - Divisão de Feiras e Mercados - DAI - 2;
 XXXII - Divisão de Equipamentos e Manutenção - DAI - 1;
 XXXIII - Divisão de Cultura - DAI - 1;
 XXXIV - Divisão de Tesouraria - DAI - 1;

Parágrafo único. A estrutura complementar, terá seções cujos chefes serão escolhidos dentre funcionários do quadro permanente, os quais perceberão além de seus salários, o valor da Função Gratificada (FG) correspondente, as quais serão criadas por Ato do Poder Executivo e o Símbolo e a remuneração são os constantes do anexo I a esta Lei.

3 - DA COMPETÊNCIA

3.1 - DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 7º Compete ao Gabinete do Prefeito, o acompanhamento de ordens emanadas do Prefeito Municipal e a coordenação da representação política e administrativa deste, assim como, a execução de determinação superior relativa aos demais órgãos superiores da Administração, e também a representação e relação públicas do Executivo. Acompanhar a agenda de compromissos do Prefeito, de modo a que os compromissos sejam atendidos.

3.2 - CONTROLADORIA

Art. 8º - Em cumprimento ao determinado pelos Artigos 74 e 75 da Constituição Federal, cria a Controladoria Municipal como órgão de fiscalização e controle interno, integrante da Administração Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que terá a finalidade de:

I - Fiscalizar e avaliar a gestão orçamentário-financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - Elaborar, apreciar e submeter ao ordenador de despesas, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem racionalizar a execução da despesa e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta que objetivem racionalizar também a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV - Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

V - Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI - Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e

operacional junto aos órgãos do Poder Executivo e supervisionar a administração financeira e orçamentária do Poder Legislativo;
 VII- Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, ou de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais

de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII- Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, salvo as contas e balanços geral do Município;

IX - Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o cargo de Controlador Geral, cargo de confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Primeiro - O Controlador Geral terá os mesmos vencimentos e vantagens, bem como posição hierárquica atribuída aos ocupantes da classe especial do Secretariado.

Parágrafo Segundo - O Controlador Geral ao ser empossado e ao ser exonerado, deverá apresentar declaração pública de bens registrados em cartório de títulos e documentos.

Art.10 - As atribuições e competência do titular da Controladoria criada, bem como de seus auxiliares, serão estabelecidas por decreto Executivo.

Art.11 - As despesas com a instalação e funcionamento da Controladoria Geral correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

3.3- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art 12 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral compete fazer o acompanhamento da execução orçamentária, compatibilizando as receitas e despesas de modo a racionalizar os gastos públicos e as despesas de custeio e investimento, previstos no orçamento, competindo também coordenar todas as ações de governo de modo a que os órgãos superiores tenham seus programas e objetivos atingidos, mediante uma política de governo atendendo aos diversos setores das atividades públicas municipais.

3.4 - DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Art. 13 - Compete a Secretaria de administração e Recursos Humanos, a Supervisão e Coordenação Superior da administração em geral do Município, mediante cadastro dos servidores municipais, mantendo a ficha funcional atualizada para efeitos de avaliação de desempenho e produtividade, promover os atos preparativos para a seleção, preenchimento de cargos de carreira, de acordo com a Constituição e Leis que regem a espécie, através de Atos Administrativos, com o apoio e assessoramento dos demais órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura, bem assim, as providências legais para avaliação do quadro de pessoal, férias, licenças, exoneração, nomeação, acessos, promoções, salários família, previdência, aposentadoria, bem assim a publicação de Leis, portarias e decretos, controle de frequência, expedição de documentos, tais como, certidão de tempo de serviço, atestados, declaração, etc. cadastro de bens e fornecedores em geral através de seus Órgãos.

3.5 - DA SECRETARIA DE FAZENDA.

Art. 14 - Compete à Secretaria de Fazenda, executar as atividades meio da Prefeitura, fazer lançamentos, fiscalizar e cobrar tributos, controle contábil e financeiro, supervisão na elaboração e recebimento de documentos da receita e da despesa, através do exercício das atribuições do Secretário e dos Departamentos e Divisões vinculadas ao Órgão, bem como dar apoio e assessoramento à execução das atividades dos outros órgãos. Cumprir e observar com rigor a conciliação da Receita e Despesas, mantendo os lançamentos em dia, fazendo saber a todos das entradas de receitas, com suas origens e das saídas de despesas, indicando os beneficiários.

3.6 - DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Art. 15 - Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dar Assistência Técnica ao Micro e Pequeno produtor, elaborando, projetos e planos de desenvolvimento agropecuário, cuidando da inspeção sanitária animal, criar e manter intercâmbio com os órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal para viabilizar o aproveitamento do potencial agrícola e pecuário, promover a fixação e permanência do homem no campo, mediante assentamento, formando Vilas e Povoados próximos a atividade da Comunidade, garantindo, dentro do âmbito de sua competência a garantia da melhoria de vida do Trabalhador Rural, pelos incentivo a produção e produtividade, pelo oferecimento de assistência técnica, a saúde, a educação e assistência social, a comercialização dos produtos produzidos no Município, manter um banco de dados da produção e comercialização dos produtos agropecuários e dar incentivo ao plantio e cultivo de árvores frutíferas e alimentos básicos, através de ações da Secretaria pelos seus departamentos e possibilitando a nutrição e alimentação das comunidades mais carentes do Município, incentivando a produção vocacionada através de instrumentos comunitários, orientados e assistidos pelo órgão competente. Estimular a formação de associações, afim de possibilitar os benefícios coletivos comunitários. Acompanhar a estreita colaboração com os órgãos Federais, Estaduais e Entidade de defesa, conservação e preservação do meio ambiente.

3.7 - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

Art. 16 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, executar, fiscalizar e controlar as atividades de Ensino de primeiro e segundo grau, a educação física, a cultura em geral, a recreação, a alimentação escolar, o desporto em geral, bem como promover o apoio ao educando, executar as atividades para desenvolver o desporto amador, fomentar o atletismo, lazer em suas diversas modalidades e proporcionar a prática de educação física nas escolas municipais, integrar entidades representativas das modalidades esportivas existentes no Município; prestar apoio as associações esportivas, no tocante as administrações, informações técnicas e promoção de cursos que esteja ligados à área desportiva; promover e desenvolver apresentações artísticas, culturais, folclóricos e gincanas, através de seus departamentos, destaque-se a melhoria do ensino, o acompanhamento pedagógico e promover a alimentação escolar do educando. Compete ainda desenvolver e incentivar o Turismo aproveitando-se do potencial disponível, mantendo o intercâmbio interregional, visando

compatibilizar o calendário turístico da Região e do Estado. Compete ainda, desenvolver atividades curriculares e extracurriculares nas escolas, em especial as da zona rural, ensinamento de práticas agrícolas.

3.8 - DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 17 - Compete à Secretaria de Saúde e Saneamento, prestar assistência médica e odontológica, à população do Município, promover a fiscalização sanitária, campanhas de vacinação e o saneamento, realizar inspeções de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria de servidores, realizar pesquisas, elaborar e executar planos, visando obter melhor assistência à população, mediante um plano de saúde integrado, utilizando-se o conselho de saúde, como instrumento da Municipalização, possibilitando assim, levar as ações de saúde o mais próximo possível da comunidade, mediante a utilização de Postos de Saúde, e outras ações, disseminados nos diversos Bairros da Cidade e Regiões do Município. Cabe a Secretaria de Saúde e Saneamento ainda, dirigir as ações de Saúde Pública e saneamento básico da Comunidade, possibilitando um amplo atendimento público, especialmente a Comunidade Carente para quem devem ser destinadas prioritariamente as ações Governamentais.

3.9 - DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

Art. 18 - Compete à Secretaria de Infra-estrutura e urbanismo, a execução dos Serviços de utilidade Pública, o Planejamento Urbano e de Transporte, bem como executar as obras da Prefeitura em todos os níveis de Governo, realizar a manutenção e a Conservação das Estradas, Ruas e Avenidas e promover os meios necessários para a melhoria e crescimento dos serviços Urbanos e Rurais. Cabe ainda à Secretaria de Infra-estrutura, promover os meios para atender as condições necessárias ao desenvolvimento infra-estrutural do Município, possibilitando a ordenação urbana e o atendimento das necessidades rurais, visando o desenvolvimento econômico e social e das condições urbanísticas da cidade.

3.10 - DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art 19.- Compete a Secretaria de Assistência e Previdência Social, prestar assistência social a população do município e previdenciária aos servidores públicos municipais, elaborando e executando planos capazes de promover o bem estar e a melhoria das condições de vida da comunidade, possibilitando assim, o exercício da cidadania e elevando as condições de vida da população mais carentes. Realizar o cadastramento da população carente, identificando as famílias mais carentes, promover as condições de amparo para a integração social.

3.11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os órgãos da Prefeitura devem funcionar permanentemente articulados e em regime de mútua colaboração, sob a supervisão, acompanhamento e direção superior do Prefeito.

Parágrafo Primeiro - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências previstas nas disposições legais pertinentes e na posição de cada órgão que compõe o organograma, conforme dispuser o Ato da organização e ordenação administrativa.

Parágrafo Segundo - O servidor público nomeado para exercer cargo comissionado, poderá optar pelo vencimento do seu cargo e terá acrescido até 80% da remuneração do cargo em comissão, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro - O Chefe do Poder Executivo, poderá atribuir aos servidores públicos do Município, de acordo com a natureza do serviço e a exigência de horário, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, atribuindo-se-lhe gratificação, por tempo integral, tempo integral e dedicação exclusiva ou somente dedicação exclusiva, entre 20% a 100% sobre a remuneração do cargo que exerce.

Art. 21 - Os professores terão classificação de cargos e salários diferenciados, de acordo com o Estatuto do Magistério, os quais fazem parte de tabela especial.

Art. 22 - Os cargos públicos de caráter permanente serão preenchidos na forma em que dispuser a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Balsas-Ma., não prevalecendo quaisquer outras formas que contrariem as normas e princípios Constitucionais em vigor.

Parágrafo único. Quaisquer servidor que for admitido de forma contrária à Constituição Federal, será o ato nulo de pleno direito.

Art. 23 - O Regime Jurídico dos Servidores Municipais é o previsto na Legislação pertinentes, respeitados os princípios Constitucionais.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Previdenciária dos Servidores Municipais será feita ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência de Balsas - IMPRAB.

Parágrafo Segundo- O Poder Executivo deverá realizar Censo de Atualização Cadastral dos servidores públicos.

Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo disporá em Decreto sobre a organização e ordenação administrativas, promovendo a distribuição lotação de cargos em cada órgão da administração superior, com o respectivo pessoal necessário e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, conforme previstos nesta Lei e mesmo que ainda não estejam em operação.

Art. 25 - Por ato do chefe do Poder Executivo, será organizado o quadro do Pessoal Fixo e o respectivo Regulamento Interno dos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura, conforme proposta da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no qual ficará estabelecido as demais normas complementares necessárias ao funcionamento da estrutura organizacional implantada por esta Lei.

Art. 26 - Ficam extintos os cargos e funções que não fizerem parte desta Lei.

Art 27 - Ficam criados e fixados os respectivos vencimentos, no quadro da Administração Municipal, dos Cargos em Comissão - CC -, Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS - e os de Direção e Assessoramento Intermediários - DAI- , e Função Gratificada constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 28 - A autorização para a criação de cargos de confiança por ato do Poder Executivo, limitar-se-á em até três Cargos de Secretários - CC-1, cinco, de Diretor de Departamento DAS-1 e/ou DAS-2, vinte, de

Diretor de Divisão - DAI-1 e/ou DAI-2, e 40 de Chefe de Seção-FG3, cujos vencimentos serão os fixados no Anexo I e Leis posteriores.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor de Hospital, Diretor de Posto Médico, Diretor Geral de Escola, Diretor de Escola Urbana e Rural e Supervisor de Escola, constantes no Anexo I a esta Lei, serão distribuídos e regulamentadas as suas funções pelo Poder Executivo no regulamento interno previsto nesta Lei.

Art. 29 - Ficam criados os cargos suplementares com os respectivos níveis e vencimentos do quadro de pessoal permanente, constantes do Anexo II, desta Lei.

3.12 - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 30 - Constitui dever do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e demais ocupantes de Cargos em Comissão, apresentarem no ato da Posse Declaração minuciosa de BENS, onde esteja incluídos os Bens do Cônjuge. Ao final do Exercício da função será apresentada Declaração de Bens comparativamente, oferecendo detalhes sobre os acréscimos, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único: Não poderá tomar posse e se fizer será nula, quem não cumprir o disposto neste artigo.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, no prazo de 120 dias as disposições desta Lei.

Art. 32 - Ficam revogadas as disposições legais constantes na Legislação de Organização Administrativa, contrárias as disposições desta Lei.

Art. 33 - Esta Lei entrará em primeiro de janeiro de 1997, revogadas as demais disposições em contrário.

Balsas, 31 de dezembro de 1996

SEBASTIÃO LOPES SARAIVA

Presidente da Câmara

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - COMISSÃO

| CARGO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | SALÁRIO |
|----------------------------|---------|------------|----------|
| SECRETÁRIO | CC-1 | 08 | 1.000,00 |
| CHEFE DE GABINETE | CC-1 | 01 | 1.000,00 |
| CHEFE DE ASSESSORIA | CC-1 | 01 | 1.000,00 |
| CONTROLADOR | CC-1 | 01 | 1.000,00 |
| ASSESSORES | CC-2 | 07 | 700,00 |
| SECRETÁRIO PARTICULAR | CC-2 | 01 | 700,00 |
| PRESIDENTE DA ABAS | CC-2 | 01 | 700,00 |
| PRES. COM. PERM. LICITAÇÃO | CC-3 | 01 | 600,00 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | DAS-1 | 10 | 500,00 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | DAS-2 | 12 | 450,00 |
| COORDENADOR | DAS-2 | 01 | 450,00 |
| DIR. HOSPITAL 1ª CLASSE | DAS-2 | 01 | 450,00 |
| DIR. HOSPITAL 2ª CLASSE | DAS-3 | 01 | 400,00 |
| DIRETOR GERAL DE ESCOLA | DAS-3 | 10 | 400,00 |
| DIRETOR DE POSTO MÉDICO | DAS-4 | 12 | 350,00 |
| DIRETOR DE DIVISÃO | DAI-1 | 10 | 350,00 |
| DIRETOR DE DIVISÃO | DAI-2 | 23 | 250,00 |
| CHEFE DE SEÇÃO | FG-3 | 12 | 60,00 |
| SUPERVISOR DE ESCOLA | FG-3 | 05 | 60,00 |

| | | | |
|--------------------------|------|----|-------|
| DIRETOR DE ESCOLA URBANA | FG-3 | 75 | 60,00 |
| DIRETOR DE ESCOLA RURAL | FG-3 | 50 | 60,00 |

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL - PERMANENTE

| CARGO | NÍVEL | QUANTIDADE | SALÁRIO |
|------------------------------|---------|------------|---------|
| GUARDA MIRIM MENOR | 01 A 05 | 15 | 56,30 |
| COZINHEIRA | 06 A 10 | 02 | 61,60 |
| COPEIRA | 06 A 10 | 02 | 61,60 |
| PARTEIRA LEIGA | 11 A 15 | 10 | 67,15 |
| FISCAL DE POSTURA | 11 A 15 | 03 | 67,15 |
| FISCAL DE TRANSITO | 11 A 15 | 03 | 67,16 |
| FISCAL RODOVIÁRIO | 11 A 15 | 03 | 67,16 |
| DIGITADOR | 26 A 30 | 07 | 224,00 |
| FISCAL DE RENDA | 31 A 35 | 05 | 402,62 |
| ASSISTENTE SOCIAL NÍVEL SUP | 31 A 35 | 03 | 402,62 |
| TÉCNICO EM OBRAS NÍVEL SUP | 31 A 35 | 02 | 402,62 |
| NUTRICIONISTA NÍVEL SUPERIOR | 31 A 35 | 01 | 402,62 |
| ENFERMEIRA NÍVEL SUPERIOR | 31 A 35 | 01 | 402,62 |

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONCURSO PÚBLICO 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONCURSO PÚBLICO

CARGO: FISCAL DE RENDA

VAGAS: 03

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CARGO | NOTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|-----------|--------------------------------------|-------|------|-----------------|
| 1 | 760 | MANOEL PEREIRA DINIZ | 25 | 94 | FISCAL DE RENDA |
| 2 | 2087 | MARIA EUGENIA BARBOSA GONÇALVES | 25 | 92 | FISCAL DE RENDA |
| 3 | 1591 | ALI DOURADO RIBEIRO | 25 | 90 | FISCAL DE RENDA |
| 4 | 739 | ELCA ALAIDES DA SILVA | 25 | 88 | FISCAL DE RENDA |
| 5 | 1928 | YAMARA DE MELO BRITO | 25 | 88 | FISCAL DE RENDA |
| 6 | 649 | EDNARA COSTA PIRES | 25 | 86 | FISCAL DE RENDA |
| 7 | 1064 | MAGDA LUCIA DE AQUINO NOLETO | 25 | 86 | FISCAL DE RENDA |
| 8 | 837 | JALDES DE OLIVEIRA JUNIOR | 25 | 82 | FISCAL DE RENDA |
| 9 | 1433 | JOSE LUIZ DOS SANTOS | 25 | 78 | FISCAL DE RENDA |
| 10 | 1944 | ISMENIA MARIA TEIXEIRA DE QUEIROZ | 25 | 78 | FISCAL DE RENDA |
| 11 | 1796 | MARIA ARACEU SA PEREIRA | 25 | 76 | FISCAL DE RENDA |
| 12 | 1168 | JUAREZ FORTES SOBRINHO | 25 | 74 | FISCAL DE RENDA |
| 13 | 2009 | FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA CARVALHO | 25 | 72 | FISCAL DE RENDA |
| 14 | 1470 | CEMILSON MUNIZ OLIVEIRA ROSA | 25 | 70 | FISCAL DE RENDA |
| 15 | 1563 | JAIRO DE SOUSA FERREIRA | 25 | 70 | FISCAL DE RENDA |
| 16 | 1839 | JOSE ARIMATEA COSTA | 25 | 70 | FISCAL DE RENDA |
| 17 | 1477 | JANE CATERINA MACHADO DELAZERI | 25 | 68 | FISCAL DE RENDA |
| 18 | 1493 | MARIA EUNICE MARTINS FEITOSA | 25 | 68 | FISCAL DE RENDA |
| 19 | 816 | EVALDO DE ARAUJO BARBOSA | 25 | 66 | FISCAL DE RENDA |
| 20 | 1099 | FELIZ VALIOS FRANCA DE SOUSA | 25 | 66 | FISCAL DE RENDA |
| 21 | 1603 | LARA SANTOS MORAIS | 25 | 66 | FISCAL DE RENDA |
| 22 | 1268 | MANOEL NOGUEIRA SOARES | 25 | 62 | FISCAL DE RENDA |
| 23 | 1581 | AGENOR JUNIOR MOURA DE CARVALHO | 25 | 62 | FISCAL DE RENDA |
| 24 | 1609 | RONIVON RODRIGUES DE OLIVEIRA | 25 | 62 | FISCAL DE RENDA |
| 25 | 1008 | JUAREZ CARNEIRO TEIXEIRA FILHO | 25 | 60 | FISCAL DE RENDA |
| 26 | 1459 | JOSE DE SOUSA E SILVA FILHO | 25 | 54 | FISCAL DE RENDA |
| 27 | 2088 | GABRIEL BENEDITO SANDES | 25 | 46 | FISCAL DE RENDA |

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO E DE LOTAÇÃO N° 095/2000 - SARH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado em 27.04.97;

RESOLVE

Nomear, MARIA EUGÊNIA BARBOSA GONÇALVES RIBEIRO, para o Cargo de FISCAL DE RENDA, Nível 35, conforme aprovação e ordem de classificação no Concurso Público.

Balsas, 17 de abril de 2000

DOMINGOS GOMES HOLANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 095/2000-SARH

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o ato de nomeação do servidor,

RESOLVE

DESIGNAR, a servidora MARIA EUGENIA BARBOSA GONÇALVES RIBEIRO, FISCAL DE RENDA, Nível 35, nomeado pelo Decreto de 17 de abril de 2000, para ter exercício na Secretaria de Fazenda, cabendo a esta, fazer a lotação provisória no órgão, de acordo com a necessidade do serviço.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Balsas(MA), 17 de abril de 2000

MARIA DAS MERCES FERNANDES DOS SANTOS

See. de Administração e Recursos Humanos em exercício

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Governador Archer

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 17/2018

Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem possa interessar que a Senhora **MARIA NAZARE LUCAS FERREIRA** requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: **FRENTE: LIMITA - SE COM A RUA SÃO SEBASTIAO, MEDINDO 6,00 METROS: FUNDO - LIMITA - SE COM A SENHORA MARIA JOSE; MEDINDO 06,00 METROS: LATERAL ESQUERDA: LIMITA - SE COM A SENHORA ROSINHA; MEDINDO 22,00 METROS: LATERAL DIREITA: LIMITA - SE COM O SENHOR DEUSIMAR MARQUES SANTANA; MEDINDO 22,00 METROS: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 132,00 m².** Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (Oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente.

Governador Archer/MA, 20 de junho de 2018.

MARCOS WENILSON MONTEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

DECRETO N°19/2018

“Homologa o Título de Propriedade através do Processo Administrativo de Legitimação de Posse e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Concessão de Propriedade, através do Processo de Legitimação de Posse a **HERBERT DE JESUS DUARTE COSTA** do imóvel localizado na Rua Principal dos Farias, s/n, Bairro Zona rural - CEP 65770-000, Governador Archer/MA, à vista da Lei Complementar Municipal nº 02/2011 e Dec. nº 67/2011.

Art. 2º - Expeça-se o competente Título de Propriedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Archer, em 20 de junho de 2018.

MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

DECRETO Nº20/2018

“Homologa o Título de Propriedade através do Processo Administrativo de Legitimação de Posse e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Concessão de Propriedade, através do Processo de Legitimação de Posse a **OTMAR SARAIVA ARAUJO** do imóvel localizado na Rua B do Conjunto IPEM,s/n, Bairro Centro - CEP 65770-000, Governador Archer/MA, à vista da Lei Complementar Municipal nº 02/2011 e Dec. nº 67/2011.

Art. 2º - Expeça-se o competente Título de Propriedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Archer, em 26 de junho de 2018.

MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Guimarães

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/19/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 823/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.505.334/0001-30 e a empresa **OCIDENTAL**

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.515/0001-87, sediada na Rua Alto Bom Jesus, nº 04, Maioba, Paço do Lumiar - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Locação. **OBJETO:** Registro de preços para eventual *contratação de empresa para locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Administração Pública Municipal*, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 19/2018. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 98.280,00 (Noventa e Oito Mil Duzentos e Oitenta Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2018. **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração; 04 122 0006 2.004: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.39 - Outros serv. de ter. Pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Miguelina Pereira Louzeiro, portadora do CPF Nº 248.240.463 - 00, Secretária de Administração, pela contratante, e o Sr. Thiago Ferreira Barros, portador da cédula de Identidade nº 75937497 - 0 SSP/MA e do CPF nº 943.808.053-87, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 18 de junho de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 02/PP/19/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 823/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.505.334/0001-30 e a empresa **OCIDENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.515/0001-87, sediada na Rua Alto Bom Jesus, nº 04, Maioba, Paço do Lumiar - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Locação. **OBJETO:** Registro de preços para eventual *contratação de empresa para locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Administração Pública Municipal*, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 19/2018. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 219.300,00 (Duzentos e Dezenove Mil e Trezentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2018. **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO.....: 04 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 Secretaria Municipal de Educação; 12 122 0006 2.006: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.39 - Outros serv. de ter. Pessoa jurídica. ÓRGÃO.....: 04 Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 Secretaria Municipal de Educação; 12 361 0015 2.008: Implementação e Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.39 - Outros serv. de ter. Pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Iasmim Cunha, portadora do CPF Nº 807.050.733-00, Secretária de Educação, pela contratante, e o Sr. Thiago Ferreira Barros, portador da cédula de Identidade nº 75937497 - 0 SSP/MA e do CPF nº 943.808.053-87, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 18 de junho de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 03/PP/19/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 823/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrita no CNPJ nº 11.291.712/0001-23 e a empresa **OCIDENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.515/0001-87, sediada na Rua Alto Bom Jesus, nº 04, Maioba, Paço do Lumiar - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Locação. **OBJETO:** Registro de preços para

eventual contratação de empresa para locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial N° 19/2018. **BASE LEGAL:** Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2018. **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 Secretaria Municipal de Saúde; 10 122 0006 2.021: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Rosiane Araújo Marinho, portadora do CPF N° 724.557.993-87, Secretária de Saúde, pela contratante, e o Sr. Thiago Ferreira Barros, portador da cédula de Identidade n° 75937497 - 0 SSP/MA e do CPF n° 943.808.053-87, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 18 de junho de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

EXTRATO DO CONTRATO: N° 04/PP/19/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 823/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrita no CNPJ n° 16.827.254/0001-18 e a empresa **OCIDENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.590.515/0001-87, sediada na Rua Alto Bom Jesus, n° 04, Maioba, Paço do Lumiar - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Locação. **OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Guimarães, de interesse da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial N° 19/2018. **BASE LEGAL:** Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 70.500,00 (Setenta Mil e Quinhentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2018. **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO.....: 10 Sec. Mun.de Assist. Soc. e Desenv. Com; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Sec. Mun.de Assist. Soc. e Desenv. Com; 10 122 0006 2.021: Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª **Fernanda Cardoso Silva**, portadora do CPF N° 007.339.403-31, Secretária de Assistência Social, pela contratante, e o Sr. Thiago Ferreira Barros, portador da cédula de Identidade n° 75937497 - 0 SSP/MA e do CPF n° 943.808.053-87, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 18 de junho de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: Genival Soares

Prefeitura Municipal de Nova Iorque

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2018, processo administrativo n° 525/2018. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, sagrou-se como vencedoras as empresas: **METROPOLITANA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** CNPJ: 07.855.453/0001-49 em sessão pública realizada no dia 21/06/2018 as

09:00, conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. Nova Iorque/MA, 26 de maio de 2018. Ailton Rodrigues Lopes - Pregoeiro e Presidente da CPL - Portaria n° 01/2018.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

DECRETO N° 063, DE 15 DE JUNHO DE 2018

DECRETO N° 063, DE 15 DE JUNHO DE 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1°** Nomear a Senhora **JACIARIA DO NASCIMENTO CARVALHO**, No Cargo em Comissão de **DIRETORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

ERRATA: PORTARIA N° 181 - GAB, DE 19 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N° 181 - GAB, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, para atuação do biênio 2018/2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os membros abaixo relacionados, sob a coordenação da Senhora Presidente para compor o Conselho Municipal do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

PRESIDENTE: **ANA CRISTINA WANDERLEY SILVA**

VICE-PRESIDENTE: **RAFAEL SILVA SOUSA**

1. **Um representante do Conselho Municipal de Educação.**

Titular: LUZILENE ALVES LOPES

CPF: 991.270.163-15

Suplente: **RAQUEL WANDERLEY SILVA**

CPF: 025.893.793-90

1. **Um representante do Conselho Tutelar;**

Titular: RAFAEL SILVA SOUSA

CPF: 012.099.073-30

Suplente: **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA MOTA**

CPF: 672.455.443-87

III) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas.

Titular: ANA CRISTINA WANDERLEY SILVA

CPF: 818.143.993-72

Suplente: **LUCIANE SILVA GUEDES**

CPF: 618383903-59

1. **Dois representantes de Estudantes da Educação Básica Pública.**

Titular: JUDITH SANTOS DE NAZARE

CPF: 877.357.093-15

Suplente: **MEYRE DE SOUSA TOMAZ**

CPF: 043.531.583-84

Titular: ANDREZA BARROS DA CONCEIÇÃO

CPF: 041.518.343-03

Suplente: **FRANCISCA OLIVEIRA COSTA**

CPF: 615.822.883-48

1. **Dois representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública.**

Titular: MARIA RODRIGUES

CPF: 674143893-91

Suplente: **RAQUEL LOPES DE LIMA**

CPF: 016.083.281-04

Titular: MAURA MARTA REIS DA SILVA

CPF: 013702481-99

Suplente: **PEDRO SILVINO DA SILVA**

CPF: 090.084.032-34

1. **Um representante do Poder Executivo Municipal.**

Titular: KLELSON SOUZA BARBOSA

CPF: 363565493-00

Suplente: **VALDINES LIMA OLIVEIRA**

CPF: 363565493-00

1. **Um representante do Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Educação).**

Titular: LÁZARO GUEDES MIRANDA

CPF: 961.183.003-30

Suplente: **MARIA DO SOCORRO SEBASTIÃO DOS SANTOS**

CPF: 159.072.013-04

1. **Um representante de Professores da Educação Básica Pública.**

Titular: MARINA SANTOS DA SILVA

CPF: 950.113.743.-00

Suplente: **MARIA DIVINA BANDEIRA DO CARMO**

CPF: 703.747.913-68

1. **Um representante dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Básicas Públicas.**

Titular: MARIA DE JESUS DA MOTA SOUSA

CPF: 619.204.953-04

Suplente: ELMIZINA SANTOS SOLIDADE

CPF: 412.996.393-72

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho do ano de 2018.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: VALDINES LIMA OLIVEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 001/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 001/2018 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2018**, para contratação de bandas para realização do Arraiá do Povo de Ribamar Fiquene, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2018, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Contratada: IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA; CNPJ Nº 20.317.629/0001-77 Valor Total R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais) Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 26 de junho de 2018. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2018: Fundamentado no 1º Termo Aditivo ao Contrato Inicial firmado em 02/01/2018. Baseado no Pregão Presencial nº 001/2017/PMSDA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO e a empresa NOLETO GOMES E GARRETO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.140/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa do Ramo para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil. BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: Até 31/12/2018 - VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor do Município no exercício de 2018: 04.122.0002.2-004 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças. 12.361.0004.2-042 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40%. 10.301.0005.2-048 - Manutenção das Atividades de Saúde. 08.244.0008.2-057 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. São Domingos do Azeitão/MA, 03 de Janeiro de 2018. Nicodemus Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Noletto Gomes e Garreto Ltda - Me - Adriano Vieira Garreto - Sócio Proprietário.

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

DECRETO Nº 11, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de São José dos Basílios/MA

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 27 de junho de 2018 (quarta-feira), data que sucede o jogo da Seleção Brasileira na copa do mundo de 2018, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais, tais como Saúde, Segurança e Limpeza Pública;

Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais, na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, EM 26 DE JUNHO DE 2018.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

PORTARIA Nº 091/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA Nº 091/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor contratado WILLIAM VIEIRA DOS SANTOS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XIII c/c art. 105, II, “c”, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para o fim de apurar conduta indevida que configura infrações administrativas de **INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO - RECUSA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, disposto no art. 128, V do Estatuto do Servidor de Sucupira do Riachão. (*art. 128 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: V - Insubordinação grave em serviço.*), atribuídas ao servidor contratado municipal **WILLIAM VIEIRA DOS SANTOS**, aprovado no teste seletivo promovido no ano de 2017, lotado no Hospital Mestre Alberto Leite de Sousa.

Parágrafo Único - o Processo Administrativo Disciplinar seguirá os procedimentos, ritos e penalidades estabelecidas nos termos na Lei Municipal 041/2001 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sucupira do Riachão - MA), e subsidiariamente na lei federal 8.112/1990, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Disciplinar - CPAD, será responsável por todos os atos e termos do processo administrativo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em Vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 25 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria no mural da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito.

EVA MARIA LEITE

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

PORTARIA Nº 092/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA Nº 092/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“Determina instauração de Tomada de Contas Especial, em âmbito Municipal, referente ao Convênio nº 20/2009 junto a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECIDe dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, II, “c”, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º -Determinar instauração de **Processo de Tomada de Contas Especial**, com finalidade de apurar os fatos referentes a ausência de prestação de contas do Convênio nº 20/2009 firmado pelo Município de Sucupira do Riachão - MA com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

Art. 2º -Constituir **Comissão Específica** formada pelos agentes públicos abaixo denominados para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação desta Portaria, no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto do Decreto Estadual nº 31.251/2015, em aplicação supletiva em âmbito municipal, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente da ausência de prestação de contas do convênio citado na ementa.

EVA MARIA LEITE - Presidente

IDIRAN SILVA DO NASCIMENTO - membro

TARCÍSIO SOUSA E SILVA - membro

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, preservando o contraditório e ampla defesa, remetendo a autoridade superior, ao final, para as deliberações pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em Vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 25 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria no mural da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dezoito.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

| ATO | BASE LEGAL | DOM | DOE | DOU | JGCE | JGL/R | WEB | HOME | MURAL |
|--|--|-----|-----|-------------------------------|------|-------|-----|------|-------|
| LICITAÇÕES | | | | | | | | | |
| Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão. | Art. 21 da Lei 8.666/93 | X | X | X | X | X | | | |
| | | | | (Obras com recursos federais) | | | | | |
| | | | | OBRIGATÓRIO | | | | | |
| Chamamento do registro cadastral | Art. 34 da Lei 8.666/93 | X | | | X | | | | |
| Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal. | | | | | | | | | |
| Aviso de Convite | Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | X |
| Aviso de Pregão | Lei 10.520/2002 | X | | | | | X | | |
| Relação mensal de Compras | Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | X |
| Ratificação de dispensa | Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Ratificação de Inexigibilidade | Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Retardamento da execução de obras ou serviços | Art. 26 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Extrato dos contratos, ajustes e convênios | Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório. | Art. 109 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica | Art. 5º da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Preços registrados | Art. 15 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Decisão de impugnação de editais | Art. 41 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Decisão de recursos | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Revogação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Anulação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Adjudicação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Convocação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Apostilas | Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | | |
| GESTÃO FISCAL | | | | | | | | | |
| RREO | Art. 52 da LC 101/2000 | X | | | | X | X | | X |
| RGF | Art. 55 e 63 LC 101/2000 | X | | | | X | X | | X |
| PROCESSO LEGISLATIVO | | | | | | | | | |
| Projetos de Lei | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Vetos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Leis | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Decretos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Portarias | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Resoluções | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Instruções Normativas | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Orientações Normativas | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS | | | | | | | | | |
| Ordens de Serviços | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Pareceres | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Licenças Municipais | Art. 37 CF | X | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|--------------|---|--|--|--|--|--|---|--|
| Despachos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Circulares | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Atas de Conselhos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Balço do exercício anterior | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Balço consolidado | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Orçamento do exercício | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Quadro demonstrativo da Receita e despesa | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Rec. repassados voluntariamente | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Tributos arrecadados | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| ÁREA DE PESSOAL | | | | | | | | | |
| Edital de Concurso Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Homologação de insc. Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Resultado e classif. Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Decisão de recursos em Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Homologação de Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Convocação p/ posse e nomeação | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Aposentadoria de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Demissão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Aproveitamento de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Exoneração de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Falecimento de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Nomeação de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Promoção de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Recondução de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Reintegração de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Reversão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Readaptação de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Transparência de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Cessão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |

This document is signed by

| | | |
|--|---------------------------|---|
|  | Signatory | CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Date/Time | Wed Jun 27 06:00:26 BRT 2018 |
| | Issuer-Certificate | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Serial-No. | 6413432659531396474 |
| | Method | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |